



ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores de São Jorge D' Oeste

Av. Iguaçu, 281 - Fone (46) 534-1388 - CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste

LEI N° 184/2004

DE 25/11/2004

SÚMULA: Dispõe sobre a determinação aos hospitais, e Postos de Saúde do município de São Jorge D' Oeste, de afixar informações em local visível e de fácil acesso, informações sobre o direito e deveres dos pacientes

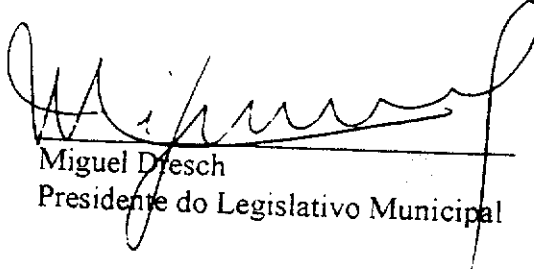
A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D' Oeste Estado do Paraná, aprovou e Eu Presidente Miguel Dresch, no uso das atribuições legais, mim conferidas promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - As Instituições Hospitalares, Postos de Saúde estabelecidas no município de São Jorge D' Oeste deverão ter informações em local visível e de fácil acesso, sobre os DIREITOS e DEVERES dos pacientes.

Art. 2° - Este painel informativo deverá ter como título em letras chamativas a frase AQUI SEUS DIREITOS E DEVERES.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Salas das sessões da Câmara de Vereadores, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de 2004.


Miguel Dresch
Presidente do Legislativo Municipal

Publicado
em 27/11/04
Ex. 2.887